



ESTADO DO PARA

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

LEI MUNICIPAL Nº 392/92

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de São João de Pirabas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João de Pirabas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de São João de Pirabas.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural caberá as seguintes atribuições:

I - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural devidamente compatibilizado com as Políticas Agrícolas Estadual e Federal, concedendo sua aprovação pela Câmara Municipal.

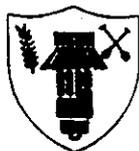
II - Assessorar o Poder Executivo Municipal mediante análise e parecer em Projetos de políticas agrícolas a serem implantadas em colaboração com o Município.

III - Acompanhar e avaliar implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

IV - Opinar acerca da proposta orçamentária destinadas a Política Agrícola.

V - (Atribuição a ser consignada para o Município onde a Lei Orgânica não tenha criado qualquer órgão ou mecanismos específicos para controle da questão ambiental).

Assessorar o Poder Executivo Municipal em questões relacionadas ao meio ambiente e aos órgãos ambientalistas competentes.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

VI - Incentivar e promover o debate, visando o encaminhamento de soluções de questões relacionadas com o Desenvolvimento Municipal e/ ou Regional, podendo para isso articular-se com outras instituições da sociedade Civil e órgãos Públicos.

VII - Opinar sobre contratação e concessão de serviços de assistência aos produtores rurais.

Art. 3º - Fica criado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural nos seguintes termos:

I - O Conselho será presidido por qualquer de seus membros eleito por maioria absoluta de votos, em eleição secreta, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução consecutiva por mais de 02 (dois) anos alternadamente, por mais 02 (duas) vezes, no prazo de 04 (quatro) anos.

II - As Resoluções do Conselho, serão aprovadas por maioria simples de votos de no mínimo 2/3 (dois terço) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto desempate.

III - As reuniões do Conselho serão abertas a frequência pública, sendo permitida a participação popular sem direito a votos.

IV - Os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, não farão jus a Jetons, ajuda de custo ou qualquer outra remuneração a qualquer título.

V - As despesas de instalação, organização, execução, ou funcionamento do Conselho, serão atendidas pela Prefeitura Municipal.

VI - O Conselho se reunirá de mês em mês caso haja necessidade extraordinária, os membros serão convocados 05 (cinco) dias antes da mesma.

VII - O Conselho será apartir do momento que o Prefeito legitimá-lo.



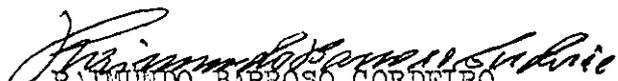
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Art. 4º - Fica criado os membros que farão parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de São João de Pirabas.

- Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.
- Câmara Municipal de São João de Pirabas - Pá.
- Emater-Pará.
- Iterpa.
- Colônia de Pescadores Z08 de São João de Pirabas.
- ^{dm} Grupos de Produtores São José da Comunidade Caraxió.
- ^{Assoc.} Grupos de Produtores Nova Alianças da Comunidade de Boa Esperança.
- Associação dos Pequenos Produtores da Parada Miriti.
- Associação dos Moradores da Vila Nova I (AMOVIN - I) ^{Assoc.}
- Grupos de Produtores da Comunidade de Marimiteua.
- Centro Comunitário Abel Figueiredo.
- ASSOC. PROP. RURAIS VILA JOÃO DE PIABAS
- SIND. RURAL

Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, 06 de Janeiro de 1992.


RAIMUNDO BARROSO CORDEIRO

Prefeito Municipal